DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Sexta-feira, 22 de novembro de 2019 | Ano V | Edição nº 775 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

Atos do Poder Executivo

fls. 198

DECRETO Nº 3.151, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Cria nova Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento a dengue (mosquito Aedes Aegypti) e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUERA, Prefeito em Exercício do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o artigo 196 de nossa Carta Magna "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

CONSIDERANDO, que o combate efetivo e eficaz à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, do Zika Vírus, da Febre Chikungunya e da Febre Amarela, depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população.

CONSIDERANDO, que a criação da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (*mosquito Aedes Aegypti*), deverá definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito *Aedes Aegypti* em todo território do Município, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos, também deverá coordenar ações com a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com os órgãos do Estado.

D E C R E T A :

Art. 1º Cria nova Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), que funcionará nas dependências do Setor de Vigilância Sanitária municipal.

Art. 2º O objetivo da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*) é disponibilizar informações, para subsidiar a tomada de decisão, a gestão, a prática profissional e a geração de conhecimento. Demonstrar a atuação governamental no âmbito do SUS, fornecer referencial para projeções e inferências setoriais, além de contribuir para a transparência acerca de ações desenvolvidas na área do combate a doença, através de ações intersetoriais, servindo como instrumento para melhorar o planejamento das ações de prevenção e controle da doença. Tem por objetivo também realizar a divulgação da situação epidemiológica da doença através da coleta de dados e da elaboração de indicadores, aumentando a eficiência e diminuindo o tempo de resposta, além de discutir questões relacionadas à assistência.

Atos do Poder Executivo

fls. 199

DECRETO Nº 3.151, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Art. 3º A Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), será composta por representantes, titulares e suplentes órgãos da Estrutura Administrativa do Município, conforme expresso abaixo:

I – Secretaria de Saúde Municipal
Titular: Luciana Maria Chaude
Suplente: Rosebel de Alencar Custódio Lupoli

II – Vigilância Epidemiológica e Sanitária
Titular: Denise Scapim Lubito Dutra
Suplente: Vanessa Cristina Santos Nogueira

III – Controle de Vetores
Titular: Odair José Cândido Alves
Suplente: Flavio Antonio Martins de Paula

IV – Agenda 21
Titular: Acássio Takeo Takahashi
Suplente: Fabiana Gorrijo Costa

V – Setor de Educação
Titular: Gabriel Silveira Teixeira
Suplente: Vanessa Aparecida Maziviero Chahoud

VI – Secretaria de Obras e Serviços Municipal
Titular: Maurício de Alcântara Chaud
Suplente: Edson Caetano

VII – Santa Casa de Guará
Titular: Luciana Soares Ambrósio
Suplente: Maria de Fátima Custódio

VIII – Serviço de Atendimento ao Usuário SUS
Titular: Elizandra da Silva Pereira
Suplente: Glória Aparecida França da Silva

IX – Informação, Educação e Comunicação
Titular: Camila Degrande de Paula
Suplente: Nilva Helena Borges de Freitas

X – Fiscalização de Posturas
Titular: Danilo José Cheruti
Suplente: Julio Rodolfo Tinti Júnior

Atos do Poder Executivo

fls. 200

DECRETO Nº 3.151, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

XI – Governo e Planejamento
Titular: Vinicius Magno Filgueira
Suplente: Marcelo Lupoli Sotero

§ 1º. Os membros da Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), ora nomeados, têm, no atual ordenamento jurídico, características importantes e essenciais para a utilidade e interesses públicos, sendo por isso, consideradas gratuitas e não remunerados pela municipalidade.

§ 2º. A duração do mandato dos Membros, ora nomeados, perdurará até 08 de novembro de 2019.

§ 3º. Depois da designação dos representantes, pelo Chefe do Poder Executivo, que irão compor a Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*) os membros em primeira reunião deverão eleger entre seus pares um coordenador. Nos casos em que a coordenadoria se encontrar sem representação por qualquer motivo que impeça seu titular de continuar na atribuição, devera ser feita nova votação.

Art. 4º A participação na Sala de Situação, Coordenação e Controle para o enfrentamento da Dengue (mosquito *Aedes Aegypti*), será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.948, de 27 de outubro de 2017.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 08 de novembro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUERA
Prefeito Municipal em exercício

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Administração, data supra.

JOÃO AUGUSTO PALMA
Chefe do Departamento de Administração